

OBJETIVO:

Este POP tem como objetivo padronizar procedimentos para assegurar que não haja faltas, sobras ou quaisquer outros problemas no recebimento dos medicamentos para o município.

RESPONSABILIDADES:

A responsabilidade pelo RECEBIMENTO de medicamentos no município é de responsabilidade do DIRETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ou FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO pela farmácia básica.

DEFINIÇÕES:

Armazenamento: procedimento que possibilita o estoque ordenado e racional de várias categorias de materiais e produtos, garantindo a sua adequada conservação.

Distribuição: atividade que consiste no suprimento de medicamentos aos municípios pela Regional de Saúde em qualidade, quantidade e tempo oportuno, para posterior dispensação à população usuária

Embalagem primária: recipiente destinado ao acondicionamento e envase de insumos farmacêuticos que mantém contato direto com os mesmos.

Embalagem secundária: recipiente destinado ao acondicionamento de insumos farmacêuticos em sua embalagem primária, não mantendo contato com os mesmos.

Lote: quantidade de um medicamento ou produto que se produz em um ciclo de fabricação, cuja característica essencial é a homogeneidade.

Medicamento: produto farmacêutico tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

Número de Lote: designação impressa na etiqueta de um medicamento ou produto, o qual identifica um determinado lote, visando assegurar a rastreabilidade do mesmo.

Prazo de validade: período definido pelo fabricante durante o qual o medicamento é considerado estável, com atividade terapêutica prevista, mantidas as condições de armazenamento e transporte estabelecidas pelo mesmo.

PROCEDIMENTO:

1. Quando o município for convocado pelo funcionário da Regional de Saúde a retirar os medicamentos, deverá fazê-lo no prazo máximo de 48 horas, através do DIRETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ou, FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO ou pessoa autorizada.

2. Na Regional de Saúde, o farmacêutico do município ou pessoa formalmente autorizada deverá:

2.1 Conferir minuciosamente as quantidades dos medicamentos que estão sendo entregues através do Relatório de Entrega Parcial emitido pela Regional de Saúde (ver modelo em anexo).

2.2 Verificar possíveis avarias nas embalagens e/ou medicamentos (frascos quebrados, trincados, caixas amassadas, vazamentos, embalagens úmidas, etc)

2.3 Assinar as duas vias do Relatório de Entrega Parcial, certificando a entrega de todos os produtos descritos no mesmo. Entregar uma via para a Regional e a outra arquivar no município para controle.

2.4 Encaminhar os medicamentos para o almoxarifado ou farmácia do Município

3. Caso o farmacêutico não puder comparecer à Regional de Saúde para retirada dos medicamentos, deverá enviar pessoa autorizada e que tenha capacitação para realizar a conferência na Regional. Esta deve ir munida de documentação de Autorização

4. O farmacêutico deverá também:

4.1 Verificar se os medicamentos injetáveis, cremes vaginais e xaropes estão acompanhados, respectivamente, dos seus diluentes, aplicadores e dosadores graduados, quando for o caso.

4.2 Verificar se todas as embalagens primárias e/ou secundárias apresentam a inscrição legível dos dizeres "Venda Proibida ao Comércio".

5. Se após a conferência dos itens acima verificar-se alguma falta ou outro problema, comunicar o funcionário do almoxarifado da Regional de Saúde no momento da conferência na própria Regional.

6. O transporte e armazenamento adequado dos medicamentos são de competência do farmacêutico ou pessoa responsável pela Assistência Farmacêutica do município.


Aaronson Ramathan Freitas
Secretário de Saúde


Murilo Cereda da Silva
Superintendente Geral de Saúde
Portaria nº 1086/2022
Farm. Murilo Cereda
Superintendente de Saúde


Farm. Arnaldo Akira Yokoo
Responsável Técnico
Diretor de Assistência Farmacêutica.

ANEXO II

CUIDADOS PARA O ARMAZENAMENTO DOS MEDICAMENTOS

1. Os medicamentos devem ser armazenados em áreas com condições especiais de temperatura e umidade, não devendo a luz solar incidir diretamente nos medicamentos.
2. Os locais de armazenamento dos medicamentos devem ser bem ventilados e livres de pó, lixo, roedores, aves, insetos e quaisquer animais
3. Os medicamentos deverão ser armazenados conforme a regra PVPS (Primeiro que Vence, Primeiro que Sai), isto é, os medicamentos com data de validade mais próxima deverão ser estocados sempre à frente dos medicamentos mais novos, de modo a evitar perdas com medicamentos vencidos.
4. Nenhum medicamento poderá ser estocado antes de ser oficialmente recebido e devidamente conferido pelo funcionário do almoxarifado.
5. Os estoques devem ser inspecionados com frequência para verificar alterações visíveis nos medicamentos (precipitação de suspensões, turvação de diluentes de injetáveis, etc.) e medicamentos com prazo de validade vencido.
6. O armazenamento em estantes, armários, prateleiras ou estrados deve permitir a fácil visualização quanto ao nome do produto, seu número de lote e prazo de validade.
7. O armazenamento dos medicamentos nunca deve ser efetuado diretamente em contato com o solo, devendo as caixas serem colocadas sobre Estrados.
8. Para facilitar a limpeza e a circulação de pessoas, os medicamentos devem ser estocados à distância mínima de 1 (um) metro das paredes e do teto. Nunca estocar medicamentos em corredores e passagens.
9. A movimentação de pessoas e equipamentos nas áreas de armazenamento deve ser cuidadosa para evitar acidentes com pessoal, avarias e comprometimento ou perda de medicamentos.
10. Para o empilhamento das embalagens com os medicamentos, deve-se obedecer as orientações do fornecedor contida nas embalagens.
11. Usar áreas distantes e altas para itens fáceis de serem manuseados, como por exemplo, materiais leves, pequenos e com menor frequência de movimentação.
12. Usar locais próximos à área de expedição para medicamentos com peso e volume maiores e com maior frequência de movimentação, de modo a evitar acidentes.
13. Ampolas, frascos de vidro e outros materiais frágeis, passíveis de quebra, devem ser guardados com a máxima cautela, em lugar seguro e menos exposto a acidentes.


Aaronson Ramathan Freitas
Secretário de Saúde

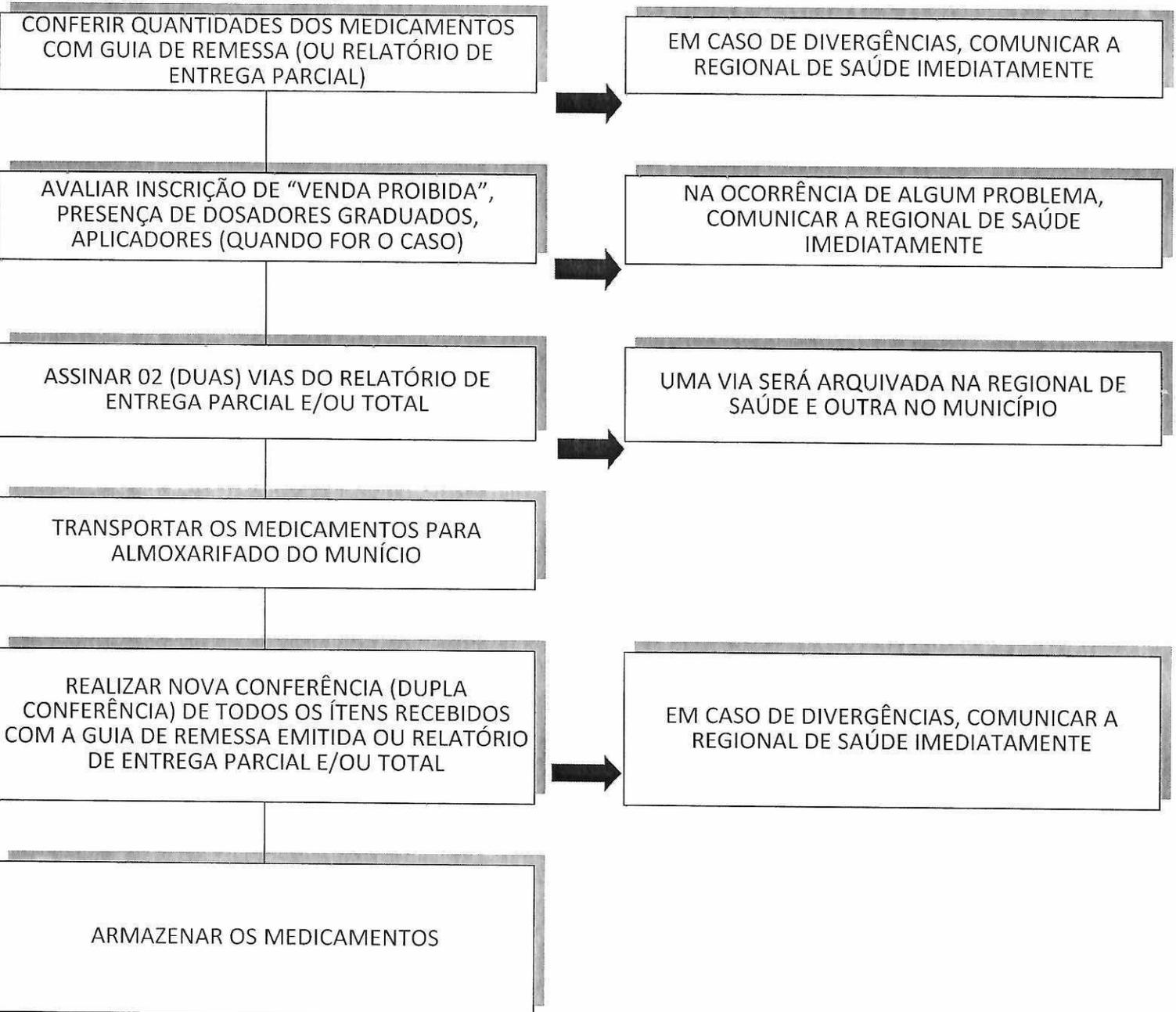

Murilo Cereda da Silva
Superintendente Geral de Saúde
Portaria nº 1086/2022

Farm. Murilo Cereda
Superintendente de Saúde


Farm. Arnaldo Akira Yokoo
Responsável Técnico
Diretor de Assistência Farmacêutica.

ANEXO II

FLUXOGRAMA DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS DO CONSÓRCIO




Aaronson Ramathan Freitas
Secretário de Saúde


Murilo Cereda da Silva
Superintendente Geral de Saúde
Portaria nº 1086/2022

Farm. Murilo Cereda
Superintendente de Saúde


Farm. Arnaldo Akira Yokoo
Responsável Técnico
Diretor de Assistência Farmacêutica.